



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1958 DE 01 DE MARÇO DE 2011.

*Relaciona Entidade a ser beneficiada
pela Lei nº 633 de 08 de maio de 2001.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 633 de 08 de maio de 2001 e art. 145 da Lei Orgânica Municipal fica beneficiada pelos termos constantes na referida Lei, a entidade: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DA CIDADE DE SANTIAGO - AACS, CNPJ nº 11.632.209/0001-94.

Art. 2º O valor a ser repassado a entidade é de R\$ 20.399,94 (vinte mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), pagas a contar do mês de março, divididas em 09 (nove) parcelas como segue:

MÊS	AACS
Março:	R\$ 2.266,66
Abril:	R\$ 2.266,66
Maio:	R\$ 2.266,66
Junho:	R\$ 2.266,66
Julho:	R\$ 2.266,66
Agosto:	R\$ 2.266,66
Setembro:	R\$ 2.266,66
Outubro:	R\$ 2.266,66
Novembro:	R\$ 2.266,66
TOTAL:	R\$ 20.399,94

Art. 3º Para cobertura do respectivo valor, será utilizada a classificação orçamentária da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto - Subvenção Social 0701.28.845.0016.2048-335043000000 – Subvenções Sociais (233).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 01 de março de 2011.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 01 de março de 2011

B. J. M. 7-11.
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.


O presente Projeto de Lei beneficia entidade conforme art. 5^o da Lei n^o 633, de 08 de maio de 2001 e art.145 da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo da concessão de auxílios e subvenções para entidades com fins educacionais do Município de Manoel Viana.

Nosso objetivo visa contemplar as Associações sem fins lucrativos, que transportam estudantes para cursos técnico-profissionalizantes e de 3^o Grau, que freqüentam cursos em cidades vizinhas. Temos convicção de que os Nobres Vereadores aprovarão o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 01 de março de 2011.




IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal